



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA –

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 044/2024

Estabelece as diretrizes para elaboração do Documento Orientador do Território Municipal de Cachoeirinha, da Proposta Político-Pedagógica, dos Planos de Estudos e do Regimento Escolar das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha/RS; e revoga as Resoluções CME nº 025/2019 e nº 035/2023.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.384, de 06 de junho de 2005², e nº 5.057, de 07 de dezembro de 2023, com fulcro na Constituição Federal de 1988³, no Parecer CNE/CP nº 15/2017⁴, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Resolução CNE/CP nº 2/2017⁵, que institui e orienta a implantação da BNCC e na Resolução CEE/RS nº 345/2018⁶, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG). **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução define as diretrizes para a criação do Documento Currículo Território do Município de Cachoeirinha/RS.

Art. 2º A presente Resolução estabelece as orientações para a elaboração dos documentos pedagógicos, incluindo a Proposta Político-Pedagógica, o Regimento Escolar e os Planos de

¹ Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

² Lei Municipal nº 2.384/2005 (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)

³ Constituição Federal de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil)

⁴ Parecer CNE/CP nº 15/2017 (Institui a Base Nacional Comum Curricular – BNCC)

⁵ Resolução CNE/CP nº 2/2017 (Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito da Educação Básica.)

⁶ Resolução CEE/RS nº 345/2018 (Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG)





Estudos das instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha/RS:

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL (DOTM)

Art. 3º O Documento Orientador do Território Municipal (DOTM) estabelece o conjunto articulado e progressivo de aprendizagens essenciais, assegurando esse direito às crianças/estudantes da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como em suas modalidades, tanto na rede pública quanto na rede privada, dentro do território municipal.

Parágrafo Único. O território municipal refere-se à área geograficamente delimitada pelas fronteiras intermunicipais que circundam o município de Cachoeirinha.

Art. 4º O DOTM tem como objetivo central guiar as aprendizagens essenciais dos/as estudantes das escolas pertencentes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

I – As aprendizagens essenciais fazem parte do processo de formação de todas as crianças e estudantes ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, garantindo o direito pleno da pessoa e sua preparação para a cidadania.

II – O DOTM de Cachoeirinha deve ser estruturado para abranger a Educação Básica, considerando os níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

III – A construção do DOTM de Cachoeirinha deve estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), BNCC Computação e outras legislações aplicáveis.

Art. 5º O DOTM deve estar embasado nas competências gerais da BNCC, priorizando o trabalho em toda a Educação Básica de maneira integrada aos campos de experiências, direitos de aprendizagem, competências, habilidades, áreas do conhecimento e componentes curriculares.



Art. 6º O DOTM de Cachoeirinha, no âmbito da Educação Infantil, deve definir a divisão dos grupos etários, com o objetivo de contextualizar o desenvolvimento das crianças, orientando os objetivos a serem atingidos e respeitando a diversidade característica de cada faixa etária.

Art. 7º Os direitos de aprendizagem na Educação Infantil, conforme definidos no DOTM de Cachoeirinha, devem ser assegurados a todas as crianças em creches e pré-escolas, sendo determinados da seguinte forma:

I – Conviver democraticamente com outras crianças e adultos e produzir diversas linguagens, ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito à natureza, à cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas.

II – Brincar cotidianamente de diversas formas, e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando ao patrimônio cultural, social, científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais.

III – Participar com protagonismo de todo o processo educacional vivido na instituição de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais dos ambientes, entre outros, apropriando-se ativamente de práticas sociais, linguagens e conhecimentos de sua cultura.

IV – Comunicar-se por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, entre outros.

V – Conhecer-se e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, grupo étnico-racial, entre outros) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil.

VI – Explorar movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 8º Os direitos de aprendizagem, conforme previstos no DOTM de Cachoeirinha, devem estar associados aos seguintes campos de experiência:

I – o eu, o outro e o nós;

II – corpo, gesto e movimentos;



- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º Os campos de experiência devem ser abordados de forma a atribuir significados pessoais aos saberes e conhecimentos construídos, por meio da interdisciplinaridade e transversalidade, que devem orientar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos para cada faixa etária da educação infantil.

§ 2º Os campos de experiência estão intimamente relacionados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, ressaltando que a aprendizagem ocorre por meio de práticas relacionais, sem antecipar os conteúdos do Ensino Fundamental. O objetivo é proporcionar uma vivência plena da infância, permitindo que as crianças adquiram saberes essenciais que serão aprofundados na próxima etapa da Educação Básica.

Art. 9º A Educação Infantil deve priorizar atividades que incentivem as crianças a brincar e interagir, levando em consideração sua curiosidade, investigação e interesse, para que possam aprender de forma lúdica nas situações cotidianas, proporcionando experiências reais de aprendizagem.

Art. 10 O Ensino Fundamental na rede municipal está organizado em Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Anos Finais (6º ao 9º anos), com duração de 9 (nove) anos, sendo obrigatória a matrícula a partir dos seis anos de idade completos até 31 de março.

Art. 11 O DOTM de Cachoeirinha deverá organizar os componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, divididos em campos de atuação, objetos de conhecimentos e habilidades, respeitando suas particularidades, da seguinte forma:

- I – Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II – Área da Matemática: Matemática;
- III – Área das Ciências da Natureza: Ciências da Natureza;
- IV – Área das Ciências Humanas: Geografia, História;
- V – Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA –

Parágrafo Único. A transversalidade é uma metodologia para trabalhar de forma integrada os componentes curriculares, áreas do conhecimento e temas sociais, evidenciando a relação entre os diversos componentes curriculares e conectando-se às situações cotidianas vividas pelas crianças/estudantes, contribuindo para contextualizar os objetos do conhecimento descritos na BNCC e BNCC Computação.

Art. 12 As instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino devem reformular suas Propostas Político-Pedagógica, Regimentos Escolares e Planos de Estudos, com o objetivo de alinhá-los ao DOTM de Cachoeirinha. Isso inclui a reestruturação dos planejamentos, a organização da formação dos profissionais, a revisão dos processos de avaliação da aprendizagem, a definição dos materiais didáticos a serem utilizados, bem como os critérios de infraestrutura necessários para garantir a execução de um trabalho de qualidade.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 13 A Proposta Político-Pedagógica (PPP) é o documento institucional dinâmico que define a identidade da instituição e orienta os processos pedagógicos de ensino e de aprendizagem, buscando alcançar os objetivos e metas com autonomia nas esferas pedagógica, administrativa e financeira.

§ 1º Trata-se de uma proposta que integra ações concretas a serem executadas a curto, médio e longo prazo.

§ 2º É classificada como Político porque compreende a escola como um espaço de formação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento de estudantes críticos e responsáveis em prol da sociedade.

§ 3º É considerada como Pedagógica por estruturar e organizar o processo educativo, com ênfase no ensino e na aprendizagem.



Art. 14 A elaboração ou revisão da PPP pode levar em conta as práticas já existentes, integrando novas propostas que promovam a reflexão sobre o processo executivo, por meio de:

I – consideração dos documentos educacionais orientadores relacionados à Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva, Educação das Relações Étnico-raciais, Educação Musical, Educação Ambiental, Semana Cultural Interescolar, Semana de Valorização de Mulheres que fizeram história no âmbito das escolas, Brincar Livre e a legislação vigente;

II – reflexão sobre os desejos dos diferentes segmentos da comunidade escolar, manifestados em propostas pedagógicas que estejam alinhadas com a legislação atual;

§ 1º O documento estabelece definições relacionadas à filosofia, concepções sobre a criança, os estudantes, o(a) de professor(a), ensino e aprendizagem, além de incorporar princípios éticos, estéticos e políticos, organização curricular, objetivos, metas alcançáveis e ações desenvolvidas pela instituição, em conformidade com a legislação educacional vigente;

§ 2º A elaboração do documento é feita em colaboração com a comunidade escolar, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, as orientações da mantenedora e as características do entorno da instituição escolar;

§ 3º Após discutido e aprovado pela comunidade escolar em assembleia, a PPP é encaminhada à mantenedora para análise e homologação.

Art. 15 A PPP, enquanto instância de construção coletiva, respeita os sujeitos envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, compreendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, além de seus deveres, e é embasado em fundamentos teóricos e nas legislações vigentes, oferecendo suporte para os seguintes elementos:

I – capa com os dados de identificação, o nome do documento e o ano em que o mesmo foi homologado pela mantenedora;

II – sumário paginado;

III – dados de identificação da mantenedora e da instituição escolar;

IV – filosofia da instituição, com bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico, explicitadas em ações concretas;

V – contextualização histórica e caracterização;





VI – diagnóstico da realidade dos sujeitos do processo educativo, considerando sua inserção no espaço e no tempo, além de questões de acessibilidade e compatibilidade com características dos estudantes, em consonância com os objetivos e as finalidades da Educação estabelecidas pela comunidade escolar;

VII – análise dos indicadores educacionais, a nível federal, estadual, municipal e da própria instituição escolar, com a finalidade de reestruturar as ações administrativas e pedagógicas para atingir os objetos e as metas propostas;

VIII – etapas e modalidades da Educação Básica;

IX – organização curricular, incluindo a metodologia do trabalho pedagógico e os objetivos que evidenciem a relação entre os objetos do conhecimento e a qualidade do ensino e da aprendizagem, voltados para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes, de acordo com as orientações da mantenedora, da BNCC, da BNCC Computação, do Documento Orientador do Território Municipal de Cachoeirinha, das normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, abrangendo o ensino regular, modalidades e correção de fluxo;

X – temas contemporâneos transversais, conforme as normas vigentes e as temáticas relevantes ao contexto no qual a escola está inserida;

XI – apresentação do desenho curricular da instituição, com a carga horária por componente curricular e, para instituições que oferecem Educação em Tempo Integral, a organização dos tempos e espaços da oferta;

XII – descrição dos projetos desenvolvidos pela instituição de maneira autônoma e/ou em parceria com a mantenedora e outros órgãos;

XIII – definição do plano anual da Educação Infantil, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os objetivos adequados às diferentes faixas etárias;

XIV – processos de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil;



XV – definição dos planos de estudos do Ensino Fundamental, organizados por ano e por componente curricular para os anos iniciais e anos finais;

XVI – avaliação diagnóstica e processual da aprendizagem escolar, como programa de acompanhamento para garantir o acesso, a permanência e a superação da retenção no Ensino Fundamental;

XVII – avaliação institucional interna, complementada pelas avaliações externas, visando reorganizar a instituição com a participação da comunidade escolar para melhorar o processo de ensino-aprendizagem, explicitando os instrumentos de coleta das informações, além de promover a divulgação e a discussão periódica dos resultados;

XVIII – organização das reuniões administrativas e pedagógicas;

XIX – fundamentação e justificativa do papel do planejamento pedagógico dos profissionais em educação, refletindo no processo de ensino-aprendizagem;

XX – descrição do programa de formação continuada dos profissionais da instituição escolar;

XXI – fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa, conforme legislação vigente;

XXII – referências que embasam a construção da PPP.

Art. 16 A instituição tem a responsabilidade de elaborar e revisar a sua PPP em conjunto com o Conselho Escolar e com a comunidade escolar, podendo isso ocorrer a qualquer momento, e obrigatoriamente, quando houver modificações na legislação educacional e/ou nas diretrizes que orientam a Educação Básica, bem como em resposta a mudanças na própria comunidade escolar em que a instituição escolar está inserida.

§ 1º Cabe à mantenedora orientar e apoiar a instituição escolar durante o processo de construção ou revisão da PPP.

§ 2º A PPP é homologada pela mantenedora e é implementada pela instituição escolar, em consonância com o Regimento Escolar, respeitando a legislação educacional em vigor.

§ 3º Toda e qualquer alteração feita na PPP e no Regimento Escolar, antes de efetivada, necessita passar pela discussão e aprovação do Conselho Escolar;





§ 4º Caso as alterações da PPP entrem em conflito com o Regimento Escolar, este último deverá ser reformulado e enviado para aprovação do Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha (CME), de acordo as diretrizes da presente Resolução.

§ 5º Na situação expressa no § 3º do presente artigo, o Regimento Escolar entrará em vigor a partir de protocolado no CME, tendo sua validade homologada subsequente a sua aprovação.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 O Regimento Escolar é o documento oficial que define a natureza da instituição de ensino, sua estrutura organizacional e as diretrizes que regulam seu funcionamento, conforme estabelecido na Proposta Político-Pedagógica. Documento utilizado pelas escolas, para ampará-las legalmente em suas respostas à comunidade.

Art. 18 O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

I – contribuir para o processo educacional, promovendo a compreensão de que todos/as são corresponsáveis pelos resultados do ensino e da aprendizagem;

II – incentivar a autonomia da instituição de ensino na construção e no exercício da cidadania e na busca pela qualidade socialmente referenciada da educação oferecida;

III – garantir o respeito à diversidade existente no ambiente escolar e na sociedade;

IV – conceber a instituição de ensino como um espaço de Educação Inclusiva de todos/as, com a participação de todos/as e voltada a todos/as;

V – estabelecer regras para o funcionamento da instituição e para a convivência harmoniosa entre os membros da comunidade escolar, promovendo o desejo de participação e a corresponsabilidade, baseada na tomada de decisões coletivas;

VI – disciplinar as atribuições dos/as profissionais que atuam na instituição escolar e dos órgãos colegiados.

Art. 19 O Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na PPP da instituição.



Art. 20 A construção e a aprovação do Regimento Escolar deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar (Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres, estudantes, funcionários, professores), com o objetivo de garantir a gestão democrática da educação e assegurar o comprometimento de todos com seu cumprimento.

§ 1º Após ser discutido e aprovado pela comunidade escolar, o Regimento deve ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação (CME), acompanhado da PPP, em ofício, solicitando a análise e a emissão de parecer.

§ 2º O envio pela mantenedora implica na concordância com todo o conteúdo do Regimento Escolar e no compromisso com o seu cumprimento integral.

Art. 21 O Regimento Escolar, como produto de um processo coletivo, regulamenta os espaços e o funcionamento das instituições escolares com base nos pressupostos pedagógicos definidos na PPP, sendo composto por:

I – capa com informações de identificação, título do documento e o ano de envio ao CME.

II – sumário paginado;

III – identificação da instituição escolar e da mantenedora: nome da(s) instituição(ões), atos legais de seu funcionamento, nome da mantenedora, número de Inscrição Cadastral no CME (NIC), CNPJ (se houver), horário de atendimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e registro na Junta Comercial (se instituição escolar privada);

IV – Educação Básica: apresentar a organização das etapas e das modalidades ofertadas, discriminando-as de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

V – organização administrativa e pedagógica:

a) composição: determinar o funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica, através da qual se desenvolve a gestão e o trabalho na instituição escolar (conforme a organização da instituição, mediante a legislação vigente: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Reunião Administrativa e Pedagógica, Planejamento/Hora Atividade dos Docentes, Formação Continuada, Equipe Diretiva, Trabalhadores/as em Educação Docentes e não Docentes, Corpo Discente, Grêmio Estudantil, entre outros);



b) atribuições: discriminar as respectivas atribuições desenvolvidas por componente da organização administrativa e pedagógica da instituição escolar, respeitando a legislação vigente;

c) direitos e deveres: explicitar os direitos e os deveres da estrutura de organização administrativa e pedagógica da instituição escolar, para além da legislação vigente, e as ações educativas que cabem a cada um/a deles/as.

VII – organização dos espaços da instituição: reger a organização e o funcionamento dos diferentes espaços existentes na instituição escolar, de acordo com os objetivos e as finalidades expressas na PPP.

VIII – organização curricular:

a) direitos humanos: explicitar a efetivação dos direitos humanos, em consonância com a PPP da instituição escolar, com as orientações da mantenedora, com a BNCC, com a BNCC-Computação, com o Documento Orientador do Território Municipal de Cachoeirinha, bem como, com as normativas do Sistema Municipal de Ensino em vigência, que contemplem o ensino regular, as modalidades e a correção de fluxo, evidenciando a política de inclusão de crianças e estudantes, assim como de toda a comunidade escolar;

b) funcionamento: estabelecer as turmas, modalidades, a carga horária (parcial ou integral), a faixa etária das crianças e estudantes conforme legislação vigente, atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário regimentado, entre outros programas/projetos desenvolvidos, em seus respectivos turnos;

c) inscrição e matrícula: explicitar os procedimentos adotados quanto à inscrição, matrícula, rematrícula, transferência, classificação, reclassificação, avanço e aproveitamento de estudos conforme legislação vigente;

d) calendário escolar: determinar os procedimentos para a fixação do calendário, como: forma de elaboração, aprovação e fiscalização, observadas as orientações da mantenedora e da legislação vigente;

e) frequência: em conformidade com a legislação vigente, citar a carga horária, os dias letivos, a obrigatoriedade do registro diário, a frequência exigida nos processos avaliativos, as implicações



da infrequência e as ações de busca ativa realizadas pela instituição escolar para o retorno das crianças/estudantes;

IX – determinar o acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças/estudantes da Educação Infantil;

X – processo avaliativo dos/as estudantes do Ensino Fundamental:

a) descrição dos procedimentos adotados pela instituição no processo avaliativo, diagnóstico e processual;

b) definição do percurso da recuperação paralela para avanços no processo de ensino e de aprendizagem;

c) apresentação dos instrumentos pedagógicos utilizados pelos/as trabalhadores/as em educação docente;

d) explicitação das formas de expressão dos percursos do desenvolvimento e dos processos avaliativos;

e) definição dos procedimentos quanto a recursos acerca de resultado final;

XI – processo avaliativo da instituição escolar;

XII – disposições finais: determinar as ações quanto a atestado médico, utilização de medicamentos dentro da instituição escolar, autorização de imagens, sigilo dos dados, entre outros;

Art. 22 O Regimento Escolar terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser ajustado a qualquer momento em função de nova legislação ou necessidades específicas, desde que devidamente justificadas pela mantenedora no envio ao CME.

Art. 23 Qualquer modificação no Regimento Escolar terá efeito a partir de protocolado no CME, tendo sua validade homologada subsequente a sua aprovação.

§ 1º O processo de revisão do Regimento Escolar inclui o envio ao CME de uma nova redação completa, acompanhada da PPP que fundamenta a alteração, por meio de ofício, contendo a justificativa da solicitação e uma cópia do Regimento Escolar vigente.

§ 2º Os documentos deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail do CME.



CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE ESTUDOS

Art. 24 Os Planos de Estudos são documentos que orientam o planejamento didático-pedagógico, formalizando a organização do currículo escolar e concretizando a Proposta Político-Pedagógica da escola. Esses planos abrangem todas as turmas, etapas e modalidades ofertadas, bem como todas as Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, tanto na Base Nacional Comum quanto na Parte Diversificada.

Art. 25 Os Planos de Estudos, com base na BNCC e BNCC Computação, devem incorporar saberes variados, valorizar diferentes manifestações culturais e integrar as vivências dos/as estudantes e a cultura local aos conhecimentos acumulados historicamente. A escola tem o papel de exercer uma função socioeducativa, artística, cultural e ambiental, pautada no respeito e na valorização das diferenças, contribuindo para a construção da identidade dos(as) estudantes e capacitando-os(as) a participar de forma ativa e consciente na sociedade.

Art. 26 Na Educação Infantil, a organização curricular deve garantir o processo de aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças, com base no conceito estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009⁷, que define a criança como um “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”.

Art. 27 Na Educação Infantil, levando em consideração os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento, a BNCC determina cinco campos de aprendizagem que a escola deve contemplar. São eles:

- I – o eu, o outro e o nós;
- II – corpo, gestos e movimentos;
- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

⁷ Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil)





Parágrafo Único. Na Educação Infantil, a Parte Diversificada e a Computação devem ser trabalhadas de forma transversal, integrando-se a todos os Campos de Aprendizagem.

Art. 28 A organização curricular das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, deve apresentar, de forma clara, a carga horária destinada a cada Componente Curricular, conforme previsto no Desenho Curricular.

Art. 29 No Ensino Fundamental, incluindo a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a organização curricular, em relação à BNCC, deve obedecer às diretrizes da Resolução CNE/CP nº 2/2017, estabelecendo as Áreas do Conhecimento com as respectivas competências. Essas áreas são:

- I – linguagens;
- II – matemática;
- III – ciências da natureza;
- IV – ciências humanas;
- V – ensino religioso;

§ 1º A Parte Diversificada deve ser integrada de forma transversal ao longo de todo o Ensino Fundamental, assegurando que esteja presente em todos os Componentes Curriculares.

§ 2º A Computação deve ser abordada de maneira transversal no Ensino Fundamental, permeando todos os Componentes Curriculares.

Art. 30 Os Planos de Estudos terão sua validade oficial somente após protocolados no CME, tendo sua validade homologada subsequente a sua aprovação.

§ 1º É necessário que haja uma ampla divulgação dos Planos de Estudos, garantindo que toda a comunidade escolar esteja plenamente informada sobre seu conteúdo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA –

Art. 31 O Documento Orientador do Território Municipal, o Regimento Escolar, a Proposta Político-Pedagógica e os Planos de Estudos são documentos públicos que ficam à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 32 Todos os documentos normatizados na presente Resolução devem estar estruturados de acordo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e revisados linguisticamente e ortograficamente antes do envio ao CME.

Art. 33 Para análise inicial do pedido de alteração do Regimento Escolar dentro do mesmo ano civil, o CME considerará os documentos recebidos até o dia 30 de setembro.

Art. 34 Ficam revogadas as Resoluções CME nº 025/2019 e nº 035/2023.

Art. 35 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo colegiado do CME.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em reunião plenária deste Conselho, pela maioria dos presentes, no dia 28 de novembro de 2024.

Cachoeirinha, 28 de novembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL:

ANDRÉIA CORREIA RIOS

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

JULIANA DESZUTA DA ROCHA

MAGDA SANTOS DE FARIAS

NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA –

CONSELHEIROS PRESENTES:

ADRIANA VEIGA
ALINA SCHEEREN TONON
DAIANE RENATA MACHADO
DANIELA SANTIAGO
ELISANA DIAS DA SILVA
GUILHERME RUNGE
INÊS SOARES RODRIGUES
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
JULIANA DESZUTA DA ROCHA
MAGDA SANTOS DE FARIAS
MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
ROSIMERE BRISTOT DE SOUZA SCHARDOSIM

ASSESSORES TÉCNICOS:

ANA ANDREIA GERMANN
LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA –

ANEXO I – Proposta Político-Pedagógica (PPP)

A PPP é um dos documentos oficiais das instituições escolares, logo deve respeitar parâmetros de organização e apresentação conforme a ABNT, e ainda:

- a) elaborar o documento a partir de um texto dissertativo;

- b) apresentar o documento em títulos e/ou subtítulos, podendo o texto ser apresentado de modo contínuo;

- c) realizar a revisão ortográfica e a linguística, bem como a utilização de termos técnicos adequados às etapas da Educação Básica que a instituição escolar possui.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA –

ANEXO II – Regimento Escolar

O Regimento Escolar é um dos documentos oficiais das instituições escolares, logo deve respeitar parâmetros de organização e de apresentação por estruturar o regimento escolar.

- a) elaborar o documento com caráter normativo composto por artigos, parágrafo, incisos e alíneas, de acordo com as especificidades do que será regrado o mais parecido possível com um texto legal (exemplo: Leis e Resoluções) ou então em textos curtos que podem ser apresentados em forma de itens para deixar o documento com normas nítidas/diretas;
- b) apresentar o documento por título, capítulo e seção, se necessário;
- c) atender as normas da ABNT;
- d) realizar a revisão ortográfica e a linguística;
- e) utilizar termos técnicos adequados às etapas da Educação Básica que a instituição escolar possui.

